



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 1 de 20

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Homologação / Adjudicação .....	18
Atas de Sessões .....	19
Extrato .....	20

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.646/2025.

**Objeto:** Dá nova denominação à atual Rua Florianópolis, na Vila Rincão, de Rua Braz Barbon.

**Autoria:** Ver. Devair Zanetoni Júnior.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A atual Rua Florianópolis, na Vila Rincão, passa a denominar-se **RUA BRAZ BARBON**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 19 de agosto de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 76/2025

Projeto de Lei nº. 58/2025

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.647/2025.

**Objeto:** Dá denominação às vias públicas do Residencial Bela Vista (matrícula nº. 35.247), no município de Tanabi.

**Autoria:** Vers. Glaucia Franciani Lechado Leardini, Celso Tarifa de Lima, Devair Zanetoni Júnior, Dionísio Guariero, João Vitor de Freitas, Joilson Aparecido Vasconcelos, Michel Alexandre Magri Pina, Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello e Waldir Marcos de Souza.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam denominadas as vias públicas localizadas no loteamento denominado “Residencial Bela Vista” (matrícula nº 35.247), conforme os seguintes nomes:

- I - Rua 01: Rua José Campanhola;
- II - Rua 02: Rua Maria Aparecida Casagrande Lopes;
- III - Rua 03: Rua Izaura Galvani Monteiro;
- IV - Rua 04: Rua Bernardino Targa;
- V - Rua 05: Rua Sebastiana Oliveira Domingues;
- VI - Rua 06: Rua Olair Bernardino;
- VII - Rua 07: Rua Vera Aparecida Marcos de Ávila;
- VIII - Rua 08: Rua Prof. José Antonio de Souza;
- IX - Rua 09: Rua Arcydes Sant'anna;
- X - Rua 10: Rua Profª Maria Lúcia Cadamuro;
- XI - Rua 11: Rua José Dutra da Costa;
- XII - Rua 12: Rua Tales da Cunha Veríssimo;
- XIII - Rua 13: Rua Rudnei Euzébio.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 19 de agosto de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 77/2025

Projeto de Lei nº. 91/2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 3 de 20

### LEI COMPLEMENTAR N°. 86/2025.

**Objeto:** Dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que trata da Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Tanabi, redefine a Estrutura Orgânica e consolida os Órgãos de Direção Superior e dá outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o “caput” do art. 16 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 16. A Prefeitura passa a ter a seguinte estrutura administrativa superior:**

Item	Órgão Central
A.	Gabinete do Prefeito
A.A.	Controle Interno
A.B.	Ovidoria Geral
A.1.	Diretoria Municipal de Comunicação Social
A.2.	Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.	Secretaria Municipal de Governo
2.	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
3.	Secretaria Municipal da Administração
3.0.0.1.	Setor de Compras
3.0.1.	Coordenadoria de Serviços Administrativos
3.0.2.	Coordenadoria de Recursos Humanos
3.0.3.	Coordenadoria de Parcerias e Convênios
3.0.4.	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
3.0.5.	Coordenadoria de Almoxarifado
3.1.	Diretoria de Trânsito e Segurança Pública
3.1.0.1.	Setor de Gestão de Frota
4.	Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Orçamento
4.0.1.	Coordenadoria de Tesouraria
4.0.2.	Coordenadoria de Lançadaria
4.0.3.	Coordenadoria de Fiscalização Tributária
5.	Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo
5.0.1.	Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura
6.	Secretaria Municipal de Serviços Gerais
6.0.1.	Coordenadoria de Limpeza Pública
6.0.2.	Coordenadoria de Manutenção de Estradas e Vias Públicas
7.	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
7.1.	Departamento Municipal de Água e Esgoto



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 4 de 20

<b>7.1.0.1.</b>	<b>Setor de Faturamento de Água e Esgoto</b>
<b>8.</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>8.0.1.</b>	<b>Coordenadoria de Transporte Escolar</b>
<b>9.</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>9.0.0.1.</b>	<b>Vigilância Sanitária</b>
<b>9.0.0.2.</b>	<b>Setor de Transporte da Saúde</b>
<b>9.0.1.</b>	<b>Coordenadoria de Atenção Básica da Saúde</b>
<b>9.1.</b>	<b>Diretoria Administrativa da Saúde</b>
<b>9.2.</b>	<b>Diretoria de Programas, Convênios e Tecnologia em Saúde</b>
<b>9.3.</b>	<b>Diretoria do Bem-Estar Animal</b>
<b>9.3.1.</b>	<b>Coordenadoria de Tratamento e Bem-Estar Animal</b>
<b>9.4.</b>	<b>Diretoria de Planejamento em Saúde Alimentar</b>
<b>10.</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</b>
<b>11.</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento</b>
<b>11.1.</b>	<b>Diretoria de Apoio e Fomento Agropecuário</b>
<b>11.2.</b>	<b>Diretoria de Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar</b>
<b>12.</b>	<b>Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Emprego e Desenvolvimento Econômico</b>
<b>12.1.</b>	<b>Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Empreendedorismo</b>
<b>13.</b>	<b>Secretaria Municipal de Esportes e Lazer</b>
<b>13.0.0.1.</b>	<b>Setor de Projetos Esportivos</b>
<b>14.</b>	<b>Secretaria Municipal da Mulher, Idoso, Menor e Inclusão Social</b>
<b>15.</b>	<b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>
<b>15.1</b>	<b>Diretoria de Projetos Culturais</b>

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 19. A gestão do Gabinete do Prefeito ocorrerá pelo Chefe de Gabinete, assessorado diretamente por três Assessores de Gabinete, nomeados para cargo em comissão de livre provimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente, a quem cabe o assessoramento direto ao Prefeito Municipal nas suas atribuições de natureza política, cuidando para que sejam efetivadas as ações que são de competência do Gabinete e para execução das atuações político representativa do município.”**

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26. (...)**

**Parágrafo único. As atribuições, competências e as atividades inerentes as funções da Controladoria Interna, inclusive a sua gestão superior, são as definidas pela Lei Complementar nº 76, de 29 de maio de 2023.”**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 5 de 20

**Art. 4º.** Fica suprimido o §2º do art. 29 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Suprimido.”

**Art. 5º.** Fica alterado o art. 37 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. Para o assessoramento técnico de funções de planejamento das atividades institucionais correlacionadas a sua administração, a Secretaria Municipal da Administração contará com dois Assessores de Gestão Estratégica da Administração, nomeados para exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a substituição eventual do Secretário Municipal da Administração, e atuará no auxílio direto na elaboração do planejamento estratégico e no acompanhamento da execução dos programas, atividades e ações governamentais afetos a pasta, conforme atribuições do órgão.”

**Art. 6º.** Fica alterado o art. 43 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. A Coordenadoria de Recursos Humanos será gerenciada pelo Coordenador de Recursos Humanos, designado pelo Prefeito Municipal para função de confiança, dentre servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico adequado para a gestão de pessoal, cabendo a gestão das atividades necessárias para atendimento das atribuições do órgão, gerenciando pessoas, material, equipamentos e processos.”

**Art. 7º.** Fica alterado o art. 56 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56. Para o assessoramento nas funções de planejamento das atividades institucionais correlacionadas aos programas que lhes são afetos, a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Orçamento contará com um Assessor de Gestão Estratégica de Finanças Públicas e Orçamento, designado para exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem caberá atuar na elaboração do plano estratégico da Secretaria e os planos orçamentários necessários para implantação das políticas públicas temáticas, assim como seu acompanhamento quanto a obtenção das metas inclusas no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, solicitando ajustes necessários para melhor aproveitamento dos recursos e consequente melhoria na eficácia das ações de governo.”



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 6 de 20

**Art. 8º.** Fica alterado o art. 72 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 72. Para o assessoramento nas funções de planejamento das atividades institucionais correlacionadas aos programas que lhes são afetos, a Secretaria Municipal de Serviços Gerais contará com dois Assessores de Gestão Estratégica de Serviços Gerais, designados para exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem caberá atuar na elaboração das políticas em execução e orientação para que haja os ajustes necessários para melhor aproveitamento dos recursos e consequente melhoria na eficácia das ações da pasta.”**

**Art. 9º.** Ficam alterados a subseção I da Seção VII do Capítulo I do Título II e o “caput” do art. 73 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

### **“Subseção I Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública**

**Art. 73. A Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Gerais, compete zelar pela gestão dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios públicos, conforme política desenvolvida pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais, a qual a este órgão encontra-se vinculado, mediante a execução das seguintes atribuições:**

**(...)"**

**Art. 10.** Fica alterado o art. 74 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 74. A Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública será gerida pelo Coordenador de Serviços de Limpeza Pública, a quem cabe a gestão superior do órgão, sendo designado pelo Prefeito Municipal, para exercício de função de confiança, dentre os servidores públicos efetivos, sendo responsável pelo exercício das atribuições necessárias para a gestão das atividades voltadas para a manutenção dos serviços urbanos, conservação e limpeza dos próprios públicos, mediante gestão de pessoa, insumos e equipamentos.”**

**Art. 11.** Fica alterado o art. 86 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 86. A Secretaria Municipal de Educação contará com um Assessor de Comunicação Social da Educação, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente, a quem cabe o comando das estratégias de propaganda e divulgação de atos e ações voltadas exclusivamente para a comunicação de assuntos relacionados à educação, atuando mediante prestação de assistência direta ao Secretário Municipal de Educação, especialmente quando se tratar da necessidade de realização de**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 7 de 20

**comunicação externa ou representação junto à imprensa, na promoção de atividades de informação ao público, através dos meios disponíveis, representando e prestando informações em nome do Secretário Municipal de Educação.”**

**Art. 12.** Fica alterado o art. 93 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 93. A Vigilância Sanitária tem como gestor superior o Chefe da Vigilância Sanitária, designado pelo Prefeito Municipal para função de confiança, dentre servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico adequado para a gestão das atribuições inerentes ao órgão, cabendo a gestão das atividades necessárias para efetividade da oferta de serviços ao usuário, gerenciando pessoas, materiais, equipamentos, dentre outros necessários para atendimento das determinações legais.”**

**Art. 13.** Fica alterado o “caput” do art. 103 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 103. A Coordenadoria de Tratamento e Bem-Estar Animal é órgão de apoio a Diretoria do Bem-Estar Animal, responsável pela gestão do centro de zoonoses, abrigos para animais, tratamento e cuidados de animais abandonados, articulando com órgãos e entidades públicas e privadas para a viabilização dos planos, programas e projetos da área, cabendo:**

**(...)"**

**Art. 14.** Fica alterado o art. 104 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 104. A gestão superior da Coordenadoria de Tratamento e Bem-Estar Animal caberá ao Coordenador de Tratamento e Bem-Estar Animal, designado pelo Prefeito Municipal para função de confiança, dentre servidores públicos efetivos, cabendo a coordenação das atividades necessárias para atendimento das demandas, a quem caberá o planejamento da política de cuidados com os animais, sendo responsável pela execução das atribuições da respectiva Coordenadoria e representação externa junto aos órgãos de equivalência temática de outras esferas governamentais e sociedade civil.”**

**Art. 15.** Fica alterado o art. 114 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 114. Para o assessoramento junto às funções de planejamento das atividades institucionais correlacionadas a sua gestão, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento contará com um Assessor de Gestão Estratégica da Agricultura e Abastecimento, nomeado para exercício de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem caberá o auxílio direto da elaboração do planejamento estratégico e o acompanhamento da execução dos**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 8 de 20

**programas, atividades e ações governamentais afetos a pasta, conforme atribuições do órgão.”**

**Art. 16.** Fica alterado o “caput” do art. 119 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 119. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Desenvolvimento Econômico é responsável pela gestão superior das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município mediante formulação do planejamento das ações ligadas a valorização da indústria e comércio local, observando as seguintes atribuições:**

**(...)"**

**Art. 17.** Fica alterado o parágrafo único do art. 123 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 123. (...)**

**Parágrafo único. Integram as atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aquelas relacionadas ao desenvolvimento do desporto, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, que visam fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, como direito do cidadão, priorizando os recursos para a promoção do desporto educacional e não profissional, além do incentivo às manifestações desportivas de criação local.”**

**Art. 18.** Fica alterado o art. 124 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 124. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por seu gestor superior o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, nomeado em cargo de livre provimento pelo Prefeito Municipal, na forma da Legislação vigente, a quem cabe a direção superior da pasta, a representação política do Município no que se refere aos assuntos de seu interesse, e atuação de forma institucional junto a órgãos públicos ou privados diante de autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública, dentre outras atribuições de planejamento institucional e representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos, dentre outras atribuições correlatas.”**

**Art. 19.** Fica alterado o art. 125 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 125. Para o assessoramento técnico de funções de planejamento das atividades institucionais correlacionadas a sua gestão, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contará com um Assessor de Gestão Estratégica de Esportes e Lazer, para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem caberá o auxílio direto na elaboração do planejamento estratégico e o**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 9 de 20

**acompanhamento da execução dos programas, atividades e ações governamentais afetos a pasta, conforme atribuições da Secretaria.”**

**Art. 20.** Ficam alterados a Seção XV do Capítulo I do Título II e o “caput” do art. 128 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passam a ter a seguinte redação:

### **“SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, IDOSO, MENOR E DA INCLUSÃO SOCIAL”**

**Art. 128.** A Secretaria Municipal da Mulher, Idoso, Menor e da Inclusão Social tem como finalidade dar pleno atendimento às políticas de assistência voltadas especificamente para as mulheres, idosos e menores, promovendo programas para a segurança, saúde e proteção das classes mais vulneráveis, mediante realização das seguintes atribuições:

**(...)"**

**Art. 21.** Fica alterado o art. 129 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 129. A Secretaria Municipal da Mulher, Idoso, Menor e da Inclusão Social tem por seu titular superior o Secretário Municipal da Mulher, Idoso, Menor e da Inclusão Social, cargo de livre provimento pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente, sendo responsável pela elaboração da respectiva política de assistência, a representação política do Município no que se refere aos assuntos de interesse do órgão e, quando for necessário, atuar de forma institucional junto aos órgãos públicos ou privados diante de autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública, dentre outras atribuições de planejamento institucional e representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos, dentre outras atribuições correlatas.”**

**Art. 22.** Fica alterado o art. 130 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 130. Para o assessoramento junto às funções de planejamento das atividades institucionais correlacionadas a sua gestão, a Secretaria Municipal da Mulher, Idoso, Menor e da Inclusão Social contará com um Assessor de Gestão Estratégica da Mulher, Idoso, Menor e da Inclusão Social, nomeado para exercício de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem caberá o auxílio direto da elaboração do planejamento estratégico e o acompanhamento da execução dos programas, atividades e ações governamentais afetos a pasta, conforme atribuições do órgão.”**

**Art. 23.** Fica alterado o art. 133 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 10 de 20

**“Art. 133. Para o assessoramento nas funções de planejamento das atividades institucionais correlacionadas a sua gestão, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com um Assessor de Gestão Estratégica de Cultura e Turismo, nomeado para cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal a quem caberá o auxílio na elaboração do planejamento estratégico e o acompanhamento da execução dos programas, atividades e ações governamentais afetos a pasta, conforme atribuições do órgão.”**

**Art. 24.** Fica alterado o “caput” do inciso II do §1º, do art. 139 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 139. (...)**

**§1º (...)**

**I - (...)**

**II - Um cargo de Diretor Adjunto de Comunicação Social, para auxílio, representação e substituição eventual do Diretor Municipal de Comunicação Social, junto à Diretoria Municipal de Comunicação Social, órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, em regime de disponibilidade de tempo integral, remunerado pela referência CC1 do Anexo I, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, cabendo, além da assunção responsabilidades e funções do diretor de comunicação em sua ausência ou em situações específicas conforme determinação, as seguintes atribuições:**

**(...)”**

**Art. 25.** Ficam alterados os incisos I, V e VI do art. 142 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 142. (...)**

**I – Secretário Municipal de Governo, para a gestão superior da Secretaria Municipal de Governo;**

**(...)**

**V – Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo, para a gestão superior da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo;**

**VI – Secretário Municipal de Serviços Gerais, para a gestão superior da Secretaria Municipal de Serviços Gerais;**

**(...)”**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 11 de 20

**Art. 26.** Ficam alterados os incisos I e II do art. 144 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 144. (...)

**I – para a gestão atuar em apoio direto ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, um cargo de Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento, com ensino superior completo, remunerado pela referência CC5, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade em tempo integral;**

**II – para a gestão atuar em apoio direto ao Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, um Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, com ensino superior completo, remunerado pela referência CC5, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade em tempo integral;**

(...”

**Art. 27.** Ficam alterados os §§1º e 2º do art. 145 da Lei Complementar nº. 85 de 16 de julho de 2025, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 145. (...)

**§1º. Para os cargos de assessoramento na gestão estratégica das Secretarias, remunerados pela referência CC1 do Anexo I desta Lei Complementar:**

**I – para assessorar o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dois cargos de Assessor de Gestão Estratégica da Assistência e Desenvolvimento Social;**

**II - para assessorar o Secretário Municipal de Saúde, um cargo de Assessor de Gestão Estratégica em Saúde Pública;**

**III - para assessorar o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, um cargo de Assessor de Gestão Estratégica de Esportes e Lazer;**

**IV – para assessorar o Secretário Municipal de Serviços Gerais, dois cargos de Assessor de Gestão Estratégica de Serviços Gerais;**

**§2º. Para os cargos de assessoramento na gestão estratégica das Secretarias, remunerados pela referência CC2 do Anexo I desta Lei Complementar:**

**I - para assessorar o Secretário Municipal de Administração, dois cargos de Assessor de Gestão Estratégica da Administração;**

**II - para assessorar o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, um Assessor de Gestão Estratégica da Agricultura e Abastecimento;**

**III - para assessorar o Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento, um Assessor de Gestão Estratégica de Finanças Públicas e Orçamento;**

**IV - para assessorar o Secretário Municipal de Governo, um Assessor de Gestão Estratégica de Governo.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 12 de 20

**Art. 28.** Fica suprimido o art. 147 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

### **“Art. 147. Suprimido”**

**Art. 29.** Ficam alterados os incisos I e II do art. 148 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passam a ter a seguinte redação:

### **“Art. 148. (...)**

**I – Diretor de Planejamento em Saúde Alimentar para a gestão da Diretoria de Planejamento em Saúde Alimentar, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial CC3 do Anexo I desta lei complementar, em regime de disponibilidade em tempo integral;**

**II - Diretor de Projetos Culturais para a gestão da Diretoria de Projetos Culturais, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial CC3 do Anexo I desta lei complementar, em regime de disponibilidade em tempo integral.**

**(...)"**

**Art. 30.** Ficam alterados os incisos II e III do art. 149 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passam a ter a seguinte redação:

### **“Art. 149. (...)**

**I - (...)**

**II – Diretor Adjunto de Projetos Culturais para auxílio ao Diretor de Projetos Culturais, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial CC1 do Anexo I desta lei complementar, em regime de disponibilidade em tempo integral.**

**III – Diretor Adjunto do Bem-Estar Animal para auxílio direto ao Diretor do Bem-Estar Animal, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial CC1 do Anexo I desta lei complementar, em regime de disponibilidade em tempo integral.**

**Art. 31.** Fica suprimido o inciso V do § 1º do art. 152 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

### **“Art. 152. (...)**

**§ 1º (...)**

**V – Suprimido.”**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 13 de 20

**Art. 32.** Fica alterado o parágrafo único do art. 153 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 153. (...)**

**Parágrafo único. Para exercer funções de Chefe de Setor, remunerado pelas referências salariais CC1 para funções de nível médio de escolaridade e CC2 para funções de nível superior de escolaridade, do Anexo I desta lei Complementar:**

**(...”**

**Art. 33.** Ficam alterados os incisos II e III e acrescido o inciso IX ao art. 154 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 154. (...)**

**(...)**

**II - Diretor de Fiscalização Geral, que passa a ser denominado Coordenador de Fiscalização Tributária;**

**III - Diretor de Informatização, que passa a ser denominado Coordenador de Tecnologia da Informação;**

**(...)**

**IX - Diretor de Almoxarifado que passa a ser denominado Coordenador de Almoxarifado.”**

**Art. 34.** Fica alterado o art. 158 da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 158. Compõem a presente Lei Complementar os seguintes anexos:**

**I – Anexo I, que trata da Tabela de Referência Salarial;**

**II - Anexo II, que trata da Tabela de Secretários Municipais;**

**III - Anexo III, que trata da Tabela de Cargos Comissionados;**

**IV – Anexo IV, que trata da Tabela de Funções de Confiança.”**

**Art. 35.** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO III  
Tabela de Cargos Comissionados**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 14 de 20

Cargo	Natureza	Escolaridade	Referência	Carga Horária	Total
Assessor de Comunicação Social da Educação	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Assessor de Gabinete	Comissão	Superior	CC2	40 horas semanais	3
Assessor de Gestão Estratégica da Administração	Comissão	Superior	CC2	40 horas semanais	2
Assessor de Gestão Estratégica da Assistência e Desenvolvimento Social	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	2
Assessor de Gestão Estratégica da Mulher, Idoso, Menor e da Inclusão Social	Comissão	Superior	CC1	40 horas semanais	1
Assessor de Gestão Estratégica de Cultura e Turismo	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Assessor de Gestão Estratégica em Saúde Pública	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Assessor de Gestão Estratégica de Agricultura e Abastecimento	Comissão	Superior	CC2	40 horas semanais	1
Assessor de Gestão Estratégica de Finanças Públicas e Orçamento	Comissão	Superior	CC2	40 horas semanais	1
Assessor de Gestão Estratégica de Governo	Comissão	Médio	CC2	40 horas semanais	2
Assessor de Gestão Estratégica de Esportes e Lazer	Comissão	Superior	CC1	40 horas semanais	1
Chefe de Gabinete	Comissão	Conforme Lei nº 467/1969	CC6	40 horas semanais	1
Assessor de Gestão Estratégica de Serviços Gerais	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	2
Diretor Adjunto de Comunicação Social	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Diretor Adjunto de Inclusão e Bem-Estar Social	Comissão	Superior	CC1	40 horas semanais	1
Diretor Adjunto de Projetos Culturais	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Diretor Administrativo da Saúde	Comissão	Conforme Lei Complementar nº 74/2022	CC3	40 horas semanais	1
Diretor de Apoio e Fomento Agropecuário	Comissão	Conforme Lei Complementar	CC3	40 horas semanais	1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 15 de 20

		nº 74/2022			
Diretor de Desenvolvimento e Empreendedorismo	Comissão	Conforme Lei Complementar nº 75/2023	CC3	40 horas semanais	1
Diretor de Planejamento em Saúde Alimentar	Comissão	Superior	CC3	40 horas semanais	1
Diretor de Programas, Convênios e Tecnologia em Saúde	Comissão	Conforme Lei Complementar nº 74/2022	CC3	40 horas semanais	1
Diretor de Projetos Culturais	Comissão	Médio	CC3	40 horas semanais	1
Diretor de Trânsito e Segurança Pública	Comissão	Conforme Lei Complementar nº 75/2023	CC3	40 horas semanais	1
Diretor do Departamento de Água e Esgoto	Comissão	Conforme Lei Complementar nº 74/2022	CC3	40 horas semanais	1
Diretor do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Comissão	Conforme Lei Complementar nº 74/2022	CC3	40 horas semanais	1
Diretor Adjunto do Bem-Estar Animal	Comissão	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil	Comissão	Superior	CC3	40 horas semanais	1
Diretor Municipal de Comunicação Social	Comissão	Superior	CC3	40 horas semanais	1
Diretor do Bem-Estar Animal	Comissão	Superior	CC3	40 horas semanais	1
Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento	Comissão	Superior	CC5	40 horas semanais	1
Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social	Comissão	Superior	CC5	40 horas semanais	1
Secretário Adjunto de Finanças Públicas e Orçamento	Comissão	Superior	CC5	40 horas semanais	1
Secretário Adjunto de Governo	Comissão	Superior	CC5	40 horas semanais	1
Secretário Adjunto de Obras e Urbanismo	Comissão	Superior	CC5	40 horas semanais	1
Secretário Adjunto de Meio Ambiente	Comissão	Superior	CC5	40 horas semanais	1
Secretário Adjunto de Serviços Gerais	Comissão	Superior	CC5	40 horas semanais	1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 16 de 20

**Art. 36.** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 85 de 16 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

### “ANEXO IV Tabela de Funções de Confiança

Cargo	Natureza	Escolaridade	Referência	Carga Horária	Total
Chefe da Vigilância Sanitária	Função de Confiança	Superior	CC2	40 horas semanais	1
Chefe do Setor de Compras	Função de Confiança	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Chefe do Setor de Faturamento de Água e Esgoto	Função de Confiança	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Chefe do Setor de Gestão de Frota	Função de Confiança	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Chefe do Setor de Projetos Esportivos	Função de Confiança	Superior	CC2	40 horas semanais	1
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	Função de Confiança	Médio	CC1	40 horas semanais	1
Coordenador de Almoxarifado	Função de Confiança	Médio	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Atenção Básica da Saúde	Função de Confiança	Superior	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Engenharia e Infraestrutura	Função de Confiança	Superior	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Fiscalização Tributária	Função de Confiança	Superior	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Lançadora	Função de Confiança	Superior	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Manutenção de Estradas e Vias Públicas	Função de Confiança	Médio	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Parcerias e Convênios	Função de Confiança	Superior	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Recursos Humanos	Função de Confiança	Superior	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Serviços Administrativos	Função de Confiança	Médio	CC4	40 horas semanais	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	Função de Confiança	Médio	CC4	40 horas semanais	1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 17 de 20

<b>Coordenador de Tesouraria</b>	<b>Função de Confiança</b>	<b>Superior</b>	<b>CC4</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>1</b>
<b>Coordenador de Transporte Escolar</b>	<b>Função de Confiança</b>	<b>Médio</b>	<b>CC4</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>1</b>
<b>Coordenador de Tratamento e Bem-Estar Animal</b>	<b>Função de Confiança</b>	<b>Médio</b>	<b>CC1</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>1</b>
<b>Coordenador de Serviços de Limpeza Pública</b>	<b>Função de Confiança</b>	<b>Médio</b>	<b>CC4</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>1</b>

**Art. 37.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 19 de agosto de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**  
Prefeito do Município

Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.

Felipe Dias Monteiro Dominicale  
Diretor de Recursos Humanos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro  
Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 75/2025  
Projeto de Lei Complementar nº. 04/2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 18 de 20

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 12/08/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ nº 29.699.377/0001-62, com sede na Rua Otavio Ibanhes Pardossi nº 26 – Bairro Conjunto Habitacional Domingos Lúcio Vasconcelo – CEP 15.175-156 – Tanabi – SP, pelo valor total de R\$ 141.541,87 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

**TANABI, 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 19 de 20

### Atas de Sessões

#### ATA DE ANALISE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025 – PROCESSO Nº 93/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 54/2025, Processo Administrativo nº 93/2025, após análise do material explicativo encaminhado pela licitante, por meio do chat, referente ao equipamento eletrocardiógrafo, verificou-se que o bem ofertado **não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência do edital**, motivo pelo qual não supre as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme apontamentos técnicos a seguir: 1. **Display** – O equipamento apresenta tela LCD *touch screen* colorida de 8" (o edital estabelece tela colorida de no mínimo 4,0" e no máximo 7,0"); 2. **Peso** – O equipamento possui peso de 5 kg (o edital estabelece peso máximo de 3,5 kg); 3. **Identificação de marca-passo** – No material apresentado não foi encontrada comprovação da função de identificação de marca-passo; 4. **Interface de comunicação** – O equipamento apresenta apenas interface USB, não atendendo à exigência de exportação de exames também por cartão de memória, conforme previsto no edital; 5. **Autonomia de bateria** – Não há comprovação de que a bateria interna recarregável possua autonomia mínima para a realização de 100 exames, como estabelecido no edital. Diante do exposto, e não havendo mais nada a tratar, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

**NELSON LESSI JUNIOR**

CPF: 294.117.688 -81

RG 30.615.176-5

COREN: 196.823/SP



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1340A

Página 20 de 20

### **Pregão Eletrônico nº 53/2025 - Processo nº 92/2025**

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 53/2025, Processo nº 92/2025, após análise detalhada dos produtos ofertados na classificação final, delibero pelo seguinte:

**Aprovação dos Produtos Ofertados:** Os produtos ofertados pelos participantes no presente pregão foram devidamente analisados e atendem aos requisitos estabelecidos no edital. Diante disso, aprovamos as ofertas conforme as condições e especificações descritas.

**Manifestação de Conformidade:** Não há objeções quanto aos produtos ofertados, estando todos em conformidade com as exigências do edital e as necessidades da Prefeitura de Tanabi

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata, que vai por mim assinada.

**Benedito Mauro Violin**

RG nº 9.329.110-3 SSP/SP

### **Extrato**

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 -**

Contratada: **ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA.**

**Objeto:** Construção de vestiário no Complexo Esportivo "Ver. Luis Antonio Tonini - Zanana", localizado na Avenida Diego Carmona Garcia s/nº. (ref. nº. 557), conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos. **Valor:** Valor Global de R\$ 222.925,65 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**Condições de pagamento:** Conforme o edital. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias. Data: 13 de junho de 2025.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 505a-3cda-9e27-f8b7-5b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1340A, ano VII, veiculado em 20 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF \*\*\*942408\*\*) em 20/08/2025 às 18:18:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/505a-3cda-9e27-f8b7-5b>